



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 818 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO IPAMC-INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais;

APROVA:

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do IPAMC-INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, relativo ao exercício financeiro de 1999, de acordo com o previsto no artigo 149, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro e nos termos do disposto no artigo 35, § 2º, Inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 2º - A elaboração da proposta Orçamentaria do IPAMC para o exercício financeiro de 1999, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- § 2º - O montante das despesas não poderá ser superior aos da receitas.
- § 3º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.
- Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações de 1997 e o Orçamento previsto para o de 1998.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º - O IPAMC poderá firmar convênio com outras Entidades e esferas de Governo, com vistas ao Desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 5º - O IPAMC poderá remanejar até 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as suplementações das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos.

Art. 6º - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos e Órgãos.

Art. 7º - Na Lei de Orçamento serão apresentados o Orçamento Previdenciário e o Orçamento Sintético.

Art. 8º - o IPAMC tendo em vista a sua capacidade financeira, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

I - organizar e manter um rígido controle das despesas em relação a receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do IPAMC;

II - adaptar o IPAMC aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Cordeiro e outros dispositivos legais, através da organização administrativa e financeira;

III - equipar e manter atualizado todo o material de pesquisa e estudo para pessoal, através da implantação de biblioteca e manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado.

IV - promover e dar condições de reciclagem aos servidores, através de simpósios, cursos e encontros para melhor ampliar seus conhecimentos;

V- desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas;

VI - desenvolver o sistema de informatização;

VII - manter os compromissos com salários de pessoal em cumprimento à Legislação vigente;

VIII - aquisição de veículos para serviço da administração;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

IX - utilizar os meios de comunicações para manter a comunidade informada sobre todos os Atos originários do IPAMC;

X - adquirir imóvel para sediar o IPAMC;

XI - garantir a conservação do Edifício - sede;

XII - construção de obras e ampliação do Edifício-sede;

XIII - implantar sistema de telefones modernos e eficientes;

XIV - aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento administrativo;

XV - assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias;


XVI - promove cálculos atuários;

XVII - promover reformas na Legislação do IPAMC, objetivando a sua atualização.

Art. 10 - As metas e os objetivos foram criados com base na estruturação do IPAMC, em harmonia com a sistematização estabelecida por normas evidenciadas pelas Leis vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de dezembro de 1998.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -